

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 7/82/M:

Simplifica a cobrança do Imposto do Selo por meio de verba.

Portaria n.º 102/82/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1, artigo 278.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 103/82/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 5, artigo 271.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 104/82/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Serviços de Assuntos Chineses:

Declaração.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde:

Extracto de despacho.

Declarações.

Serviços de Estatística:

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças:

Despacho que aprova as instruções para a execução do Decreto-Lei n.º 3/82/M, de 23 de Janeiro, que regula o pagamento de impostos por meio de cheques.

Despacho n.º 67/82/FIN, respeitante ao pagamento de excesso de bagagem transportada por via aérea.

Extractos de despachos.

Inspecção do Comércio Bancário:

Extracto de despacho.

Juizo de Direito da Comarca de Macau:

Declaração.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Declarações.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Declarações.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Portarias que louvam funcionários dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declaração

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Declaração.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação e Cultura, sobre o concurso documental para prestação de serviço eventual com o professores de língua chinesa do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês no ano lectivo de 1982/1983.

Dos mesmos Serviços, sobre a alteração do júri do concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, no mês de Junho de 1982.

Da Conservatória do Registo Civil. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário de registo de 3.ª classe do quadro dos oficiais de registo.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista de classificação final do único candidato ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso documental para o preenchimento de lugares de observador-geofísico adjunto do quadro técnico.

Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista de classificação do candidato ao concurso de promoção para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe músico.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Do Instituto de Acção Social, sobre a inscrição para prestação de serviço, a título eventual, no Infantário Ave-Maria, para lugares de economo, auxiliar de educação, cozinheira e servente.

Do Leal Senado de Macau, sobre o ordenamento da circulação no troço entre o Palácio das Repartições e a rotunda junto à Praça Lobo de Ávila.

Do mesmo Leal Senado, sobre a prorrogação do prazo para a entrega de propostas para o fornecimento de balança para pesagem de viaturas.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de fiscal de 2.ª classe dos Serviços de Abastecimento.

Anúncios judiciais e outros

目錄

澳門政府

第七/八二/M號法律：

以稅印方式簡化印花稅征收

第一〇二/八二/M號訓令：

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門第九章第二七八條一款

所指款項調動追加

第一〇三/八二/M號訓令：

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門第九章第二七一條五款

所指款項調動追加

第一〇四/八二/M號訓令：

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第一〇四/八二/M號訓令：

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第一〇四/八二/M號訓令：

民政廳

訓令綱要數件

華務廳

聲明書一件

教育文化司

批示綱要數件

聲明書數件

衛生司

批示綱要一件

聲明書數件

統計廳

批示綱要一件

財政司

批示一件 核准為執行有關管制採用

支票作為繳付稅項之一月二十三日

第三/八二/M號法令所訂定的指

示

第六七/八二/FIN號批示

空運行李超量支付事宜

批示綱要數件

銀行業務監察處

批示綱要一件

澳門法院

聲明書一件

經濟廳

批示綱要一件

聲明書數件

工務運輸司

聲明書數件

地球物理暨氣象台

訓令數件 嘉獎地球物理暨氣象台多名人員

博彩合約監察處

批示綱要一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊：

聲明書一件

司法警察司：

批示綱要一件

批示綱要數件

社會工作處

批示綱要數件

官署文告

教育文化司佈告

關於以審查文件方式招考担任一九八二/一九八三學

年度官立中葡小學教育臨時中文教

員考試事宜

教育文化司佈告 關於招考填補行政

團體三等書記兼打字員數缺考試典

試委員會更改事宜

郵電 司佈告 關於一九八二年六

月份貯金料試算表

民事登記局佈告 關於招考填補登記

人員團體三等登記辦事員數缺准考

人臨時名單

地球物理暨氣象台佈告 關於考升行

政團體二等書記兼打字員唯一應考

人確定成績表

地球物理暨氣象台佈告 關於以審查

文件方式招考填補技術團體助理地

球物理觀察員數缺考試事宜

社會傳播事務室佈告 關於考升行政

團體二等書記兼打字員一缺應考人

成績表

治安警察廳佈告 關於考升音樂副區

長應考人確定成績表

司法警察司佈告 關於招考填補三等

書記兼打字員一缺應考人成績表

社會工作處佈告 關於有意在瑪利亞

培幼院臨時担任管家、教導員、廚

師及雜役報名事宜

澳門市政廳佈告 關於政府合署大廈

與羅飛勒前地迴旋處地段交通措施

澳門市政廳佈告 關於供應車輛測重

器暗票遞交延期事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補供應

科二等稽查員數缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補供應

科二等稽查員數缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補供應

科二等稽查員數缺考試事宜

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 7/82/M

de 10 de Julho

Alargamento da cobrança do imposto do selo por meio de verba

Reconhecendo-se a conveniência de, no domínio da legislação do imposto do selo, se caminhar no sentido da simplificação das relações correntes da população com os serviços e organismos públicos, incluindo as autarquias locais;

Tendo em atenção o proposto pelo Governador do Território;

Cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas a) e l), do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo 1.º

(Forma de cobrança)

O imposto devido nos termos dos artigos 14.º a 16.º, 20.º a 22.º, 42.º e 43.º, 54.º, 59.º, 62.º e 63.º, 64.º, 67.º, 72.º, 80.º, 85.º, 94.º a 96.º, 118.º, 122.º, 125.º, 129.º, 131.º, 133.º, 149.º, 152.º, 155.º, 157.º, 160.º e 163.º da Tabela Geral do Imposto do Selo pode também ser pago por meio de selo de verba, desde que se verifique a entrega pessoal de requerimentos e/ou outro tipo de documentos nos serviços e organismos públicos competentes, incluindo as autarquias locais.

Artigo 2.º

(Responsabilidade pela cobrança)

1. A cobrança das importâncias correspondentes ao imposto do selo a que se refere o artigo anterior é da responsabilidade dos respectivos organismos e serviços, públicos ou autárquicos, onde, conforme os casos, os requerimentos e outros documentos dêem entrada ou os actos passíveis do imposto devam ser praticados.

2. A cobrança é feita antecipadamente sempre que o imposto respeite a actos a praticar, sendo admitido o seu cálculo, por estimativa, quando a sua determinação seja função de variáveis.

3. As importâncias cobradas nos termos da parte final do n.º 2 deste artigo serão devolvidas aos interessados na parte excedente ao imposto devido em concreto, ou restituídas por inteiro, consoante os actos requeridos hajam sido praticados ou não.

Artigo 3.º

(Entrega de recibo)

1. No acto do recebimento dos requerimentos e/ou outra documentação efectuado nos termos da presente lei, será pelos funcionários responsáveis entregue, obrigatoriamente, ao interessado recibo comprovativo das importâncias recebidas, com discriminação das rubricas determinantes da sua cobrança.

2. Nos requerimentos e/ou documentação será aposta indicação do imposto devido, subscrita pelos funcionários responsáveis pelo seu recebimento ou pelo processamento do acto praticado, conforme os casos.

Artigo 4.º

(Arrecadação do imposto)

A arrecadação do imposto de selo cobrado nos termos desta lei faz-se por meio de guia.

Artigo 5.º

(Execução e fiscalização)

O Governador determinará as providências necessárias à execução desta lei e fiscalização do seu exacto cumprimento.

Artigo 6.º

(Vigência)

A presente lei entra em vigor em 1 de Outubro de 1982.

Aprovada em 29 de Junho de 1982.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 5 de Julho de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

法律 第七 / 八二 / M 號

七月十日

關於以稅印方式征收印花稅範圍之擴展

鑒於承認在印花稅法方面關於一般市民與公共機關及部門包括地方自治機構的現行關係，適宜走向簡化；

案由本地區總督建議；

並經遵守澳門組織章程第四十八條二款 a 項之程序；

按照同一章程第三十一條一款 a 項及 l 項之規定，立法會合制定如下條文：

第一條 (征收方式)

申請書及 / 或其他類型文件倘被直接遞交予有關公共機關及部門包括地方自治機構者，其按照印花稅總表第十四條至第十六條、第二十條至第二十二條、第四十二條及第四十三條、第五十四條、第五十九條、第六十二條及第六十三條、第六十四條、第六十七條、第七十二條、第八十條、第八十五條、第九十四條至第九十六條、第一百一十八條、第一百二十二條、第一百二十五條、第一百二十九條、第一百三十一條、第一百三十三條、第一百四十九條、第一百五十二條、第一百五十五條、第一百五十七條、第一百六十條及第一百六十三條等規定所應繳交之印花稅亦得以稅印方式完納。

第二條 (征收責任)

一、上條所指之印花稅款，由各該收受申請書及其他文件或受理應課稅行為之公共機關及部門包括地方自治機構負責征收。

二、對於將進行行為所應課繳之稅額應先行征收，如稅額不固定者則收取預估款額。

三、所申請之行爲，視乎有無實行，其按本條二款未段之規定已課繳的款額，應分別將多收款項或全部退回予關係人。

第三條 (收據的發給)

一、按照本法律之規定，負責收受申請書及/或其他文件之有關公務員於收件時須發給收據予關係人，以證明所收款額，其上並註明該款額所屬之課征項目。

二、稅額應在有關申請書及/或文件上註明，並按情況由負責收受文件或受理所作行爲之公務員簽名其上。

第四條 (稅款的繳庫)

按照本法律規定所征收之印花稅款，其繳庫以憑單爲之。

第五條 (實施及監督)

爲執行本法律及監督其正確實施，總督將制定各項必要的措施。

第六條 (生效)

本法律由一九八二年十月一日起生效。

一九八二年六月廿九日通過

一九八二年七月五日頒佈

着頒行

立法會主席 宋玉生

總督 高斯達

Portaria n.º 102/82/M de 10 de Julho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 9.º, artigo 278.º, n.º 1 — «Serviços de Finanças — Despesas comuns — Despesas correntes — Remunerações diversas — Previdência social — Despesas com a assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários do activo», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$100 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 247.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 100 000,00

Governo de Macau, aos 28 de Junho de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 103/82/M de 10 de Julho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 9.º, artigo 271.º, n.º 5 — «Serviços de Finanças — Pensões e reformas — Classes inactivas — Outras despesas com o pessoal — Despesas com funerais de funcionários aposentados (Artigo 30.º da Lei n.º 7/81/M, de J de Julho)», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$20 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Pensões e reformas:

Artigo 269.º — Subsídio de família \$ 20 000,00

Governo de Macau, aos 5 de Julho de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 104/82/M de 10 de Julho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador

dor de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura
Liceu Nacional Infante D. Henrique

Despesas correntes:

Artigo 176.º — Bens duradouros:

2) Material fabril, oficial e de laboratório \$ 30 000,00

CAPÍTULO 17.º

Serviços Florestais e Agrícolas

Despesas correntes:

Artigo 447.º — Bens duradouros:

2) Material de educação, cultura e recreio \$ 10 000,00

Artigo 450.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações \$ 8 000,00

CAPÍTULO 24.º

Forças de Segurança de Macau
Polícia de Segurança Pública

Despesas correntes:

Artigo 598.º — Bens duradouros:

7) Outros bens duradouros \$ 12 500,00

\$ 60 500,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura
Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 152.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 40 000,00

CAPÍTULO 17.º

Serviços Florestais e Agrícolas

Despesas correntes:

Artigo 436.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 8 000,00

CAPÍTULO 24.º

Forças de Segurança de Macau
Polícia Municipal

Despesas correntes:

Artigo 623.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros \$ 12 500,00

\$ 60 500,00

Governo de Macau, aos 5 de Julho de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Extracto de portaria

Por portaria de 17 de Junho de 1982:

Rita Kong, aliás Kong Sio San, guarda de 2.ª classe n.º 108/79/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-7-1978 a 31-12-1978 — 5 meses e 14 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalam a — 7 19

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 19-3-1982 — 3 anos, 2 meses e 19 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalam a 4 6 2

TOTAL 5 1 21

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 17-7-1978 a 19-3-1982 3 8 3

Extractos de portarias

Por portarias de 5 do corrente mês:

Lei Chong Mau, guarda-fios de 1.ª classe do quadro técnico (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-3-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27-3-1982, com os aumentos legais 21 11 6

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-3-1982 a 31-3-1982 — 1 mês que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a — 1 6

TOTAL 22 — 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado até 28-2-1982 18 3 10

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-3-1982 a 31-3-1982 — 1 —

TOTAL 18 4 10

Fernando Herculano dos Santos, chefe de secção de exploração, interino, do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 3-5-1967, publicada no *Boletim Oficial* n.º 18, de 6-5-1967, com os aumentos legais 22 2 9

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 2-2-1967 a 3-5-1982 — 15 anos, 3 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .. 18 4 20

TOTAL 40 6 29

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 6-3-1950 a 31-5-1982 32 2 26

Leong Peng, auxiliar de mecânico, assalariado eventual, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado na Câmara Municipal das Ilhas: de 1-1-1949 a 10-12-1964 — 15 anos, 11 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 19 1 18

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 11-12-1964 a 31-5-1982 — 17 anos, 5 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 20 11 19

TOTAL 40 1 7

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 1-1-1949 a 31-5-1982 33 5 —

Hó Kan, viveirista, assalariado eventual, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1958 a 31-5-1982 — 24 anos e 5 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 29 3 18

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 1-1-1958 a 31-5-1982 24 5 —

Man Cheong, servente de 2.ª classe, assalariado eventual, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 10-9-1959 a 31-5-1982 — 22 anos, 8 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 27 3 7

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 10-9-1959 a 31-5-1982 22 8 21

José Correia, guarda de 1.ª classe n.º 214/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 22-4-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26-4-1980, com os aumentos legais 30 9 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 26-3-1980 a 7-5-1982 — 2 anos, 1 mês e 13 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 2 11 18

TOTAL 33 9 8

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado até 25-3-1980 22 11 27

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 26-3-1980 a 7-5-1982 2 1 13

TOTAL 25 1 10

Lei Chan Hong, barbeiro do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 31-8-1967 a 31-5-1970; de 1-11-1973 a 30-9-1977; e de 16-7-1979 a 5-5-1982 — 9 anos, 5 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 11 4 14

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 31-8-1967 a 31-5-1970; de 1-11-1973 a 30-9-1977; e de 16-7-1979 a 5-5-1982 9 5 22

Alice Maria do Rego, guarda de 1.ª classe n.º 26/79/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruenda do Centro de Instrução Conjunto: de 17-7-1978 a 17-7-1979 — 1 ano e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

1 2 14

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 18-7-1979 a 28-4-1982 — 2 anos, 9 meses e 12 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

3 10 22

TOTAL 5 1 6

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 17-7-1978 a 28-4-1982

3 9 13

Mou Pui Ieng, aliás Madalena Mou, guarda de 2.ª classe n.º 138/81/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruenda do Centro de Instrução Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 28-7-1981 a 17-5-1982 — 9 meses e 21 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

1 1 17

TOTAL 2 4 —

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 28-7-1980 a 17-5-1982

1 9 21

Iao Kao, viveirista, assalariado eventual, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-1-1963 a 31-5-1982 — 19 anos, 4 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

23 3 16

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 3-1-1963 a 31-5-1982

19 4 29

Ieong In, servente de 1.ª classe n.º 21/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como assalariado no extinto Comando Territorial Independente de Macau: de 1-8-1959 a 31-8-1960 — 1 ano e 1 mês que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

1 3 18

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 31-3-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15, de 12-4-1982, com os aumentos legais

28 2 13

TOTAL 29 6 1

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 1-8-1959 a 31-8-1960

1 1 —

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 31-3-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15, de 12-4-1982

23 — 1

TOTAL 24 1 1

Lídia Maria Rosário da Silva, telefonista principal de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16-3-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27-3-1982, com os aumentos legais

15 11 9

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-3-1982 a 31-3-1982 — 1 mês que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

— 1 6

TOTAL 16 — 15

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 18-11-1968 a 31-3-1982

13 4 13

Tong Sé, tratador de animais, assalariado eventual, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-12-1962 a 31-5-1982 — 19 anos e 6 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

23 4 24

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 2-12-1962 a 31-5-1982

19 6 —

Pedro do Lago Comandante, distribuidor de 1.ª classe do quadro de exploração (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 29-1-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 6-2-1982, com os aumentos legais 32 8 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1982 a 31-5-1982 — 5 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a — 6 —

TOTAL 33 2 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-10-1954 a 31-5-1982 27 8 —

Ngan Sai Veng, mecânico de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1946 a 27-4-1982 — 36 anos, 3 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 43 7 2

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 1-1-1946 a 27-4-1982 36 3 27

Isabel Pires Moreira Pinto, guarda de 2.ª classe n.º 47/79/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruenda do Centro de Instrução Conjuncto: de 17-7-1978 a 17-7-1979 — 1 ano e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 14

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 18-7-1979 a 5-5-1982 — 2 anos, 9 meses e 19 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 11 2

TOTAL 5 1 16

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 17-7-1978 a 5-5-1982 3 9 20

Sit Veng Chiu, guarda de 2.ª classe n.º 23/60, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-6-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 26, de 30-6-1979, com os aumentos legais 29 10 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 24-5-1979 a 25-3-1982 — 2 anos, 10 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 11 22

TOTAL 33 10 4

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-6-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 26, de 30-6-1979 21 8 23

Tempo de serviço prestado: de 24-5-1979 a 25-3-1982 2 10 3

TOTAL 24 6 26

Florinda Leong da Silva, aliás Leong Ip Van, auxiliar feminino n.º 1/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-2-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, de 25-2-1978, com os aumentos legais 29 10 5

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 6-12-1977 a 31-12-1978 — 1 ano e 26 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a .. 1 6 —

de 1-1-1979 a 7-3-1982 — 3 anos, 2 meses e 7 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 5 15

TOTAL 35 9 20

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado até 5-12-1977 21 3 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 6-12-1977 a 7-3-1982 4 3 3

TOTAL 25 6 28

Lei Sio Sam, guarda de 3.^a classe n.º 81/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 2-11-1978 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 12

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 4-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 27 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a — 2 19

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-3-1982 — 3 anos e 3 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 6 18

TOTAL 5 11 19

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 3-11-1977 a 2-11-1978; e de 4-11-1978 a 31-3-1982 4 4 27

Wong Weng San, guarda de 3.^a classe n.º 822/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 2-11-1978 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 12

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 3-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 28 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a — 2 21

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 24-2-1982 — 3 anos, 1 mês e 24 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 4 27

TOTAL 5 10 —

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 3-11-1977 a 24-2-1982 4 3 22

Lou Iu Hong, guarda de 2.^a classe n.º 446/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 13-8-1966 a 31-12-1978 — 12 anos, 4 meses e 19 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 17 4 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 4-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 8 5

TOTAL 22 — 7

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 13-8-1966 a 4-5-1982 15 8 23

Maria do Carmo Gomes, professora, efectiva, do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado no distrito Escolar de Braga nos anos lectivos: de 1957/1958 — 9 meses e 14 dias; 1958/1959 — 9 meses e 14 dias; 1959/1960 — 9 meses e 14 dias; 1960/1961 — 9 meses e 14 dias; 1961/1962 — 1 ano; 1962/1963 — 1 ano; 1963/1964 — 11 meses e 25 dias; 1964/1965 — 1 ano; 1965/1966 — 11 meses e 28 dias; 1966/1967 — 1 ano; 1967/1968 — 1 ano; o que tudo somado perfaz 10 1 19

Tempo de serviço prestado ao Ex-Estado Português, em Moçambique: de 14-11-1968 a 10-12-1968; 7-2-1969 a 30-6-1969; 15-9-1969 a 30-6-1970; 15-9-1970 a 30-6-1971; 15-9-1971 a 30-9-1974 — 5 anos, 1 mês e 7 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 6 1 14

Tempo de serviço prestado ao Estado, em Macau: de 1-10-1975 a 31-12-1978 — 3 anos e 3 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 3 10 24

TOTAL 20 1 27

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado em Braga nos anos lectivos: de 1957/1958; 1958/1959; 1959/1960; 1960/1961; 1961/1962; 1962/1963; 1963/1964; 1964/1965; 1965/1966; 1966/1967; 1967/1968	10	1	19
Tempo de serviço prestado em Moçambique: de 14-11-1968 a 10-12-1968; 7-2-1969 a 30-6-1969; 15-9-1969 a 30-6-1970; 15-9-1970 a 30-6-1971; a 15-9-1971 a 30-9-1974	5	1	7
Tempo de serviço prestado ao Estado, em Macau: de 1-10-1975 a 31-12-1978 .	3	33	—
TOTAL	18	5	26

Fong Veng Kuai, guarda de 2.ª classe n.º 114/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-8-1963 a 31-12-1978 — 15 anos, 4 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	21	6	13
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 5-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	8	7
TOTAL	26	2	20

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 14-8-1963 a 5-5-1982	18	8	23
--	----	---	----

Lai Kuai Heng, servente de 2.ª classe n.º 27/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-3-1972 a 31-12-1978 — 6 anos e 10 meses que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	9	6	24
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 15-4-1982 — 3 anos, 3 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	3	11	12
TOTAL	13	6	6

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 1-3-1972 a 15-4-1982	10	1	15
--	----	---	----

Lei Peng, agente-motorista da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 19-6-1979, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 25, de 23-6-1979, com os aumentos legais	34	9	26
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 16-3-1977 a 3-3-1982 — 4 anos, 11 meses e 19 dias que, nos termos do n.º 4.º do Decreto n.º 35 042, tornado extensivo a Macau pelo Decreto-Lei n.º 43 125, e do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	6	11	14
TOTAL	41	9	10

Vú Man Fát, guarda de 3.ª classe n.º 319/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 11-7-1966 a 31-12-1978 — 12 anos, 5 meses e 21 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	17	5	17
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 3-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	8	4
TOTAL	22	1	21

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 11-7-1966 a 3-5-1982	15	9	24
--	----	---	----

António Júlio Emerenciano Estácio, chefe, substituto, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado no ex-Estado de Angola: de 24-11-1967 a 24-5-1968 — 6 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	—	7	7
Tempo de serviço prestado em Macau: de 25-9-1972 a 31-5-1982 — 9 anos, 8 meses e 6 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	11	7	13
TOTAL	12	2	20

	Anos	Meses	Dias
<i>2.º — Para efeitos de diuturnidade:</i>			
Tempo de serviço prestado: de 24-11-1967 a 24-5-1968; de 9-1-1969 a 15-5-1972; e de 25-9-1972 a 31-5-1982	13	6	15
Eduardo Celestiano dos Santos Atraca, comandante de secção do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:			
	Anos	Meses	Dias
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-2-1981, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 7, de 14-2-1981, com os aumentos legais	35	—	18
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 9-1-1981 a 15-4-1982 — 1 ano, 3 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 9.º, n.º 1 da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	1	9	11
TOTAL	36	9	29
<i>2.º — Para efeitos de diuturnidade:</i>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-2-1981, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 7, de 14-2-1981	26	8	5
Tempo de serviço prestado: de 9-1-1981 a 15-4-1982	1	3	8
TOTAL	27	11	13
Manuel Agostinho Júnior, subchefe de esquadra n.º 441/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:			
	Anos	Meses	Dias
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 3-11-1978 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	1	2	13
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 4-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 27 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	—	2	19
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 22-4-1982 — 3 anos, 3 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	7	18
TOTAL	6	—	20
<i>2.º — Para efeitos de diuturnidade:</i>			
Tempo de serviço prestado: de 3-11-1977 a 22-4-1982	4	5	20

	Anos	Meses	Dias
Ho Iu, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:			
	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16-6-1981, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 25, de 20-6-1981, com os aumentos legais	38	7	25
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 14-4-1981 a 26-4-1982 — 1 ano e 13 dias que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960, e artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..	1	5	12
TOTAL	40	1	7
Alberto Jesus Pereira, subchefe de esquadra n.º 468/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:			
	Anos	Meses	Dias
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo, do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 3-11-1978 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	1	2	13
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 4-11-1978 a 8-12-1978 — 1 mês e 5 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..	—	1	19
TOTAL	1	4	2
<i>2.º — Para efeitos de diuturnidade:</i>			
Tempo de serviço prestado: de 3-11-1977 a 8-12-1978	1	1	6
Chao Lin Hou, guarda de 2.ª classe n.º 109/79/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:			
	Anos	Meses	Dias
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 17-7-1978 a 17-7-1979 — 1 ano e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	1	2	14
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 18-7-1979 a 19-3-1982 — 2 anos, 8 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	3	8	28
TOTAL	4	11	12

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 17-7-1978 a 19-3-1982 3 8 4

Emiliana Teresa de Jesus da Silva Nogueira, auxiliar feminino n.º 2/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-2-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, de 25-2-1978, com os aumentos legais 17 2 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço:

de 6-12-1977 a 31-12-1978 — 1 ano e 26 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 1 6 —

de 1-1-1979 a 31-1-1982 — 3 anos e 1 mês que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 3 24

TOTAL 23 — 6

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado até 5-12-1977 12 3 13

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 6-12-1977 a 31-1-1982 4 1 26

TOTAL 16 5 9

Ng Tin Iao, guarda de 1.ª classe n.º 393/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 30-12-1967 a 31-12-1978 — 11 anos e 2 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 15 4 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 24-4-1982 — 3 anos, 3 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 7 28

TOTAL 20 — 24

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 30-12-1967 a 29-4-1982 14 4 1

Ao Ieong Vai Meng, guarda de 1.ª classe n.º 117/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado do Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 8-4-1967 a 31-12-1978 — 11 anos, 8 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a .. 16 5 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 29-4-1982 — 3 anos, 3 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 7 28

TOTAL 21 1 —

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 8-4-1967 a 29-4-1982 15 — 22

Vong Lai K'un, guarda de 2.ª classe n.º 83/79/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruenda no Centro de Instrução Conjunto: de 17-7-1978 a 17-7-1979 — 1 ano e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 14

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 18-7-1979 a 19-3-1982 — 2 anos, 8 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 8 28

TOTAL 4 11 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 17-7-1978 a 19-3-1982 3 8 4

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 10 de Julho de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 5 de Julho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 7 de Julho do mesmo ano, respeitante a Carlos Manuel Brito Augusto, filho de Manuel Brito Augusto, intérprete-tradutor de 3.ª classe, destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 10 de Julho de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Extractos de despachos**

Por despacho de 16 de Junho de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Julho de 1982:

Lina Claudina de Almeida, terceiro-oficial, provisório, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 12 de Julho de 1982.

Por despacho de 8 de Julho de 1982:

Lei Seng, professor do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a professora, provisória, de língua chinesa, do Ensino Luso-Chinês do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Man Sam Vai, foi autorizada, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 29 de Junho de 1982, a usar o nome completo de Assunta Man Sam Vai, conforme consta no seu bilhete de identidade n.º 36 206, emitido pelo Arquivo de Identificação de Macau, em 26 de Março de 1982.

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 21 de Junho de 1982, o Ex.º Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, determinou que o júri de exames do 9.º ano de escolaridade e o júri de exames dos 10.º e

11.º anos de escolaridade tenham a seguinte constituição, no Colégio D. Bosco:

Júri das provas escritas de exame do 9.º ano de escolaridade

PRESIDENTE: Licenciado Guilherme Jorge dos Santos Sardinha, professor do 4.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

VOGAIS: Pe. António Mário Teixeira Águeda, director do Colégio D. Bosco;

Pe. António dos Santos Rosa, professor do Colégio D. Bosco;

Pe. Joaquim Taveira da Fonseca, professor do Colégio D. Bosco;

Santiago Iriarte Unzu, professor do Colégio D. Bosco;

André de Jesus Gomes, professor do Colégio D. Bosco;

Licenciado Túlio Lopes Tomás, professor do Colégio D. Bosco;

Licenciada Olívia Maria da Silva Remédios, professora do Colégio D. Bosco;

Licenciado Valter Vitorino Lemos, professor do Colégio D. Bosco;

Artur Orlando da Graça Morais, professor do Colégio D. Bosco;

António do Serro, professor do Colégio D. Bosco;

José Severo Sanchez Wong, professor do Colégio D. Bosco.

Júri de exames do 10.º/11.º anos de escolaridade

PRESIDENTE: Licenciado Guilherme Jorge dos Santos Sardinha.

VOGAIS: Artur Orlando da Graça Morais, professor do Colégio D. Bosco;

José Severo Sanchez Wong, professor do Colégio D. Bosco;

António do Serro, professor do Colégio D. Bosco.

Júri do 11.º ano. Prova prática de aplicações práticas da energia eléctrica

PRESIDENTE: Professor Artur Orlando da Graça Morais.

VOGAIS: Professor José Severo Sanchez Wong;

Professor António do Serro;

Professor Pe. António dos Santos Rosa.

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 21 de Junho de 1982, o Ex.º Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, determinou que o júri de exames do 9.º ano de escolaridade e o júri de exames dos 10.º

e 11.º anos de escolaridade tenham a seguinte constituição, na Escola Comercial «Pedro Nolasco»:

Júri de exames do 9.º ano de escolaridade

PRESIDENTE: Bacharel Orlanda da Costa Duarte Belo, professora do 8.º grupo B do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

VOGAIS: Licenciado João Bosco Basto da Silva, director da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Licenciada Isabel Lindo Madeira, professora da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Myriam Lo Isaac, professora da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Clélia Branca de A. O. A. da M. S. Vaz, professora da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Renelde Justo Bernardo da Silva, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Maria Guiomar Pereira Coelho, professora da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Lam Meng Iat, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Sun Seak Leong, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Júri de exames dos 10.º/11.º anos de escolaridade

PRESIDENTE: Licenciada Maria José Pincarilho da Costa Freire, professora do 9.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

VOGAIS: Pe. Joaquim Taveira da Fonseca, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Myriam Lo Isaac, professora da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Licenciada Maria Fernanda Freitas da Paz, professora da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Licenciado Rodrigo A. Bravo Macedo, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Licenciada Isabel de Freitas Lindo Madeira, professora da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 10 de Julho de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Julho de 1982:

Virgínia de Sousa Gomes Sanchez, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Ser-

viços de Saúde — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 1 de Julho de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante à enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, Tang Fu Lin:

«Necessita de quinze dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 1 de Julho de 1982, a Junta de Saúde de Revisão passa a ser constituída pelos seguintes funcionários destes Serviços:

PRESIDENTE: Director dos Serviços de Saúde.

VOGAIS:

Efectivos: Dr. Mário César Caraciolo Fernandes Leão, médico-tisiologista; e

Dr. José Afrânio João de Deus Almeida, médico-obstetra e ginecologista.

Suplentes: Dr. José Marcos Batalha, médico-oftalmologista; e

Dr. António Raimundo da Conceição, médico-cardiologista.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 5 de Julho de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante a Mui Siu Hun, mãe de Ieong Pui I, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, no dia 14 do corrente mês, por indicação do seu médico assistente».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 5 de Julho de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 8 de Julho de 1982, respeitante ao servente de 2.ª classe do quadro assalariado destes Serviços, Ieong Hong Soi:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço por sofrer de doença incompatível com as funções públicas».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Julho de 1982. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Junho de 1982:

Alice Maria Gomes, auxiliar de apuramentos estatísticos, exercendo actualmente o cargo de auxiliar-técnico de 3.ª classe,

interino, do quadro técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística de Macau — concedidos, nos termos do § 3.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, mais 30 dias de licença graciosa, a acrescentar aos 150 dias já concedidos por despacho de 23 de Fevereiro de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/81, de 28 de Fevereiro, perfazendo um total de 180 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 10 de Julho de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Despacho

São aprovadas as presentes instruções baixo assinadas pelo director dos Serviços de Finanças de Macau e destinadas à execução do Decreto-Lei n.º 3/82/M, de 23 de Janeiro, que regula o pagamento de impostos por meio de cheques.

Cumpra-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Julho de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Instruções para a execução do Decreto-Lei n.º 3/82/M, de 23 de Janeiro, que regula o pagamento de impostos por meio de cheques

1. Só podem ser aceites cheques de importância igual ou inferior ao montante a cobrar, salvo no caso de utilização de cheques visados, os quais poderão ser recebidos mesmo que a importância do cheque seja superior ao montante a cobrar, devolvendo-se ao devedor o remanescente, quando tal importância não exceda \$1 000,00.

2. Os cheques serão sempre emitidos ou endossados à ordem do receptor de Fazenda da área fiscal onde é efectuada a cobrança, ou do exactor de Fazenda com funções de receptor.

3. A data da emissão do respectivo cheque não pode ser anterior em mais de três dias à data da sua entrega para pagamento em dívida.

4. Deverão ser visados pela instituição de crédito sacada os cheques utilizados para aquisição de valores selados e impressos ou outros valores com idêntico tratamento legal, para pagamento de importâncias em dívida e do acrescido em processo de execução fiscal, e para entrega de receitas por operações de tesouraria que tenham natureza emolumentar.

5. Nos cheques recebidos pelo correio para pagamento de receita virtual, com remessa de sobrescrito devidamente endereçado e estampilhado, devem os recebedores promover a devolução dos conhecimentos após a cobrança. Na falta de remessa de sobrescrito estampilhado o porte de correio deverá ser pago pelo destinatário.

6. Nos cheques recebidos com preterição de requisitos essenciais ou inobservância de outras condições legais, deverão os recebedores oficial nos dois dias úteis seguintes ao sacador, sob registo e com aviso de recepção, para no prazo máximo de cinco dias úteis regularizar a situação mediante entrega da importância respectiva, em numerário ou cheque visado. Na falta de regularização dentro do prazo marcado deverão os recebedores proceder à reconstituição da dívida.

7. Quando um cheque for devolvido por falta de provisão, deverão os recebedores oficial nos dois dias úteis seguintes ao sacador, sob registo e com aviso de recepção, para no prazo de cinco dias úteis regularizar a situação mediante a entrega da importância respectiva, em numerário ou cheque visado. Além da importância devida deverão os recebedores cobrar uma taxa de regularização de cinco por cento sobre o valor da dívida, que nunca poderá ser inferior a \$20,00 nem superior a \$10 000,00, processando as competentes guias de pagamento, cujas importâncias constituem receita do Estado a serem contabilizadas como emolumentos diversos.

8. Expirado o prazo para a regularização do cheque devolvido, o receptor providenciará no sentido de ser processado a seu favor um título de anulação de importância igual ao débito através do secretário de Finanças da respectiva área fiscal. A partir desse momento deixará o cheque de ser considerado na conta de dinheiro, devendo o receptor participar a infracção no Ministério Público, para efeito de procedimento criminal contra o contribuinte.

9. Na devolução de cheque por engano da entidade sacada, será esta responsável para com o Estado pela importância de taxa de regularização.

10. Os recebedores deverão utilizar um livro de registo para os cheques que se encontram nas condições dos n.ºs 6 e 7 destas instruções, onde constarão, pelo menos, os seguintes elementos: importância, número do cheque, designação do estabelecimento bancário, nome do contribuinte, tipo de imposto que pretende pagar, e destino dado ao cheque.

11. Todos os cheques recebidos deverão ser transferidos, no prazo de vinte e quatro horas e com as formalidades estabelecidas para as passagens de fundos em moeda corrente, para a Caixa do Tesouro, que procederá à sua cobrança.

Despacho n.º 67/82/FIN

Pagamento de excesso de bagagem transportada por via aérea

Considerando as manifestas vantagens de simplificação administrativa que resultarão da definição antecipada de algumas situações de facto que, sem prejuízo da apreciação casuística de outras, se integram na previsão do artigo 302.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, no Território;

No uso da competência atribuída pelo artigo 15.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau determina:

1. Considera-se caso especial, para os efeitos do artigo 302.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, o transporte de material que, embora não pertencente ao Estado, se relacione com a natureza das atribuições do departamento administrativo onde o servidor em causa exerça funções, contanto que essa pertinência funcional seja fundamentadamente reconhecida pelo dirigente do serviço respectivo.

2. Aplicar-se-ão as regras do número anterior ao transporte de bagagem para o estrangeiro e vice-versa, desde que o material nela incluído esteja relacionado com as actividades da missão oficial de serviço que determinou a deslocação.

Cumpra-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Junho de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Maio de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Junho de 1982:

Fernando Garibaldi Pinto de Moraes, ajudante técnico de farmácia de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 13 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, nos termos do alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$33 960,00 anuais, correspondente à letra «L» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Natalino Noel Felício Jorge, enfermeiro-geral do quadro de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 15 de Dezembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/80, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$51 960,00 anuais, correspondente à letra «H» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 20 de Maio de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Junho de 1982:

Leonel Humberto Alves, chefe de secção do quadro comum administrativo dos Serviços de Saúde, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho ministerial de 9 de Setembro de 1974, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1974 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/74, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$39 960,00 anuais, correspondente à letra «J» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 20 de Maio de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Junho de 1982:

Ana Elvira Rodrigues Sales do Rosário, viúva de Rui Frederico do Rosário, que foi subchefe da Polícia Marítima e Fiscal — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 14 de Setembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Setembro de 1972 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/72, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$10 920,00 anuais, correspondente a 35 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «Q».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Madalena Iong Drummond, viúva de Aníbal Drummond, que foi chefe aposentado da Polícia Marítima e Fiscal — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 15 de Maio de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Maio de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/75, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$10 488,00 anuais, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «O».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Josefa Maria dos Remédios Mendonça Azinheira, viúva de Alexandre Jacinto Rodrigues Sales, que foi guarda de 1.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 1 de Julho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/76, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$8 148,00 anuais, correspondente a 31 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «T».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 20 de Maio de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho de 1982:

Alberto Manuel de Siqueira Basto, médico pediatra do quadro complementar de cirurgiões, especialistas e internistas dos Serviços de Saúde, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 22 de Outubro de 1969, visada pelo Tribunal de Contas em 11 de Agosto de 1970 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 38/70, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$40 584,00 anuais, correspondente à letra «F» e relativa a 25 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 25 de Maio de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Junho de 1982:

Amadeu Marques Borges, escrivão da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha (Capitania dos Portos), aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 5 de Agosto de 1964, visada pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto de 1964 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/64, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$26 256,00 anuais, correspondente à letra «N» e relativa a 35 anos de serviço prestado ao Estado.

Joaquim Nunes Dourado, patrão de rebocador dos Serviços de Marinha (Capitania dos Portos) aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 5 de Agosto de 1964, visada pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto de 1964 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/64, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$22 920,00 anuais, correspondente à letra «S» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

I Tai, patrão dos Serviços de Marinha, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 8 de Junho de 1967, visada pelo Tribunal Administrativo em 17 de Junho de 1967 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 26/67, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$16 080,00 anuais, correspondente à letra «Y» e relativa a 38 anos de serviço prestado ao Estado.

Lam Lit, motorista dos Serviços de Marinha, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 6 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial*

n.º 44/75, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$16 920,00 anuais, correspondente à letra «Y» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Kuoc Cheong Choi, patrão n.º 2, dos Serviços de Marinha, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 4 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/76, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$18 960,00 anuais, correspondente à letra «V» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Iong Seng, patrão dos Serviços de Marinha, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 22 de Julho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Julho de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/76, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$18 960,00 anuais, correspondente à letra «V» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 26 de Maio de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Junho de 1982:

Leong Chio, patrão dos Serviços de Marinha, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 30 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/75, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$18 960,00 anuais, correspondente à letra «V» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Chan Chan Keng, agente motorista da Polícia Judiciária, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 16 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/75, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$22 920,00 anuais, correspondente à letra «S» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

José Lei, agente auxiliar de 2.ª classe da Polícia Judiciária, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 20 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/75, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$15 756,00 anuais, correspondente à letra «X» e relativa a 35 anos de serviço prestado ao Estado.

Cheong Chi Keong, agente motorista da Polícia Judiciária, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 20 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/75, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$22 920,00 anuais, correspondente à letra «S» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Vong Veng, agente auxiliar de 2.ª classe da Polícia Judiciária, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por

despacho de 27 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/75, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$19 920,00 anuais, correspondente à letra «U» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Mui Quen, agente auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 30 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Maio de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/79, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$19 920,00 anuais, correspondente à letra «U» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 31 de Maio de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho de 1982:

Leonardo Maria Pinto Marques, chefe de secção da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 21 de Março de 1952, visada pelo Tribunal Administrativo em 26 de Março de 1952 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 14/52, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$18 000,00 anuais, correspondente à letra «N» e relativa a 24 anos de serviço prestado ao Estado.

Leong Pio, guarda de 3.ª classe estrangeiro, contratado, n.º 26, da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 25 de Setembro de 1952, visada pelo Tribunal Administrativo em 29 de Setembro de 1952 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 42/52, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$12 696,00 anuais, correspondente à letra «Y» e relativa a 30 anos de serviço prestado ao Estado.

Tam Seng Van, Leong Lai Chi, Leong Tec Vai, Leong Lai Mui e Leong Lai Iong, respectivamente, viúva e órfãos de Leong Mun, que foi guarda de 4.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 26 de Novembro de 1971, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Novembro de 1971 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/71, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$6 768,00 anuais, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «Y».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Horácio Luís Sales de Oliveira, chefe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 30 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/75, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$27 960,00 anuais, correspondente à letra «O» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Maria José do Rosário Rodrigues, viúva de José Maria do Carmo Rodrigues, que foi enfermeiro de 1.ª classe dos Serviços de Saúde e Assistência, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 21 de Janeiro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Janeiro de 1972 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/72, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$9 096,00 anuais, correspondente a 26 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «O».

O encargo desta pensão pertence a este território.

António Lai, aliás Lai Chong, guarda de 3.ª classe n.º 440 da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 8 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/76, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$16 116,00 anuais, correspondente à letra «V» e relativa a 34 anos de serviço prestado ao Estado.

Porfírio dos Santos Gonçalves, adjunto do Comando da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 6 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/78, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$39 960,00 anuais, correspondente à letra «J» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 31 de Maio de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho de 1982:

Lam Kok Hong, auxiliar de 4.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 3 de Abril de 1951, visada pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril de 1951 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 16/51, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$18 000,00 anuais, correspondente à letra «X» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Beatriz Maria do Rosário de Sequira, viúva de Humberto Alexandrino de Sequeira, que foi ajudante técnico de radiologia de 2.ª classe, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 31 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Fevereiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$15 000,00 anuais, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «N».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 31 de Maio de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Junho de 1982:

Luís Chan, auxiliar do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação,

fixada por portaria de 10 de Março de 1948, visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Abril de 1948 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 22/48, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$16 920,00 anuais, correspondente à letra «Y» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

José da Costa, guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 16 de Novembro de 1948, visada pelo Tribunal Administrativo em 19 de Novembro de 1948 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 48/48, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$16 284,00 anuais, correspondente à letra «T» e relativa a 31 anos de serviço prestado ao Estado.

Cardénio Vítor Vaz, comissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 2 de Abril de 1963, visada pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril de 1963 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 15/63, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$33 960,00 anuais, correspondente à letra «L» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Manuel Amaro Canejo, subchefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 31 de Março de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 16/66, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$19 968,00 anuais, correspondente à letra «Q» e relativa a 32 anos de serviço prestado ao Estado.

Fausto Afonso Branco, comissário-chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 27 de Março de 1969, visada pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril de 1969 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 16/69, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$39 960,00 anuais, correspondente à letra «J» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Joaquim Morais Alves, especialista do quadro comum dos Serviços de Planeamento e Integração Económica do Ultramar, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 15 de Fevereiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/79, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$69 960,00 anuais, correspondente à letra «E» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Maria Ng, aliás Maria Ng Lin Chi, viúva de Waldemiro Bonaparte Viana, que foi enfermeiro de 2.ª classe dos Serviços de Saúde, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 15 de Junho de 1981,

visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Junho de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/81, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$8 316,00 anuais, correspondente a 29 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «S».

O encargo desta pensão pertence a este território.

De 31 de Maio de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Junho do mesmo ano:

Lam Veng Chi, candidato classificado em 5.º lugar no respectivo concurso — nomeado, escrevente de chinês de 2.ª classe do quadro auxiliar da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da exoneração do escrevente de chinês de 2.ª classe, Ng Im Wa Cordeiro, aliás Cristina Ng Cordeiro. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 5 de Junho de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Junho de 1982:

Wong Lin, viúva de Ung Pak Iao, que foi marinheiro n.º 16, dos Serviços de Marinha, falecido em 28 de Setembro de 1966 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$5 400,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$1 800,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 15 de Janeiro de 1982, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$3 706,10, em noventa a seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$96,10, e as restantes de \$38,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Ho Choi K'eng ou Ana Hó, na qualidade de representante legal do seu filho menor Chan Chi Kin, aliás Paulo Chan, viúva de Chan Tak Loi, que foi servente de 1.ª classe n.º 82, dos Serviços de Marinha, falecido em 24 de Janeiro de 1982 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$5 400,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$1 800,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 1 de Fevereiro de 1982, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$2 079,40, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$27,40, e as restantes de \$21,60 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 5 de Junho de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Junho de 1982:

Kam Tchi Kuan, guarda de 3.ª classe estrangeiro do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 14 de Julho de 1953, visada pelo Tribunal Administrativo em

15 de Julho de 1953 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 30/53, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$16 920,00 anuais, correspondente à letra «Y» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Sou Keng, viúva de Lei Ioc Tim, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 1 de Fevereiro de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro de 1974 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/74, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$6 768,00 anuais, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «Y».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Teresa Leong de Assunção, viúva de Manuel Maria de Assunção, que foi guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 8 de Agosto de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Agosto de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$10 500,00 anuais, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «T».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Alice Eulália Guerreiro, viúva de Fernando Guerreiro, que foi ajudante técnico de farmácia de 1.ª classe, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 27 de Abril de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Maio de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/81, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$15 000,00 anuais, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «N».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 9 de Junho de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Junho de 1982:

Florentina Maria da Silva Guerreiro, viúva de Manuel Pedro Guerreiro, que foi agente de 1.ª classe da Polícia Judiciária, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 12 de Julho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/76, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$13 500,00 anuais, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «P».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Rosalinda Maria Gomes Pereira, viúva de Mário Benigno Pereira, que foi subchefe de esquadra do Corpo de Polícia

de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 24 de Agosto de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Agosto de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/78, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$9 048,00 anuais, correspondente a 29 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «Q».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Teresa de Jesus Choi Madeira, viúva de Jaime Ayala de Guerra Madeira, que foi chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 28 de Dezembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Janeiro de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/79, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$8 748,00 anuais, correspondente a 25 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «O».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Beatriz Berta Batalha da Conceição, na qualidade de mãe de José João Batalha da Conceição, Maria João Batalha da Conceição, Maria Luísa Batalha da Conceição, Maria Beatriz Batalha da Conceição e João Paulo Batalha da Conceição, herdeiros hábeis do Dr. João Horácio da Conceição, que foi médico-estomatologista da Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 6 de Setembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Setembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/76, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$15 420,00 anuais, correspondente a 19 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «F».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Hermínia Pompeia dos Santos Oliveira Lucas, viúva de João Gonçalves Lucas, que foi enfermeiro de 1.ª classe dos Serviços de Saúde, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 14 de Fevereiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Fevereiro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/81, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$13 980,00 anuais, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «O».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Lídia Maria Rosa Pereira Eusébio e Paula Rosa Pereira Gomes Eusébio, respectivamente, viúva e órfã de Manuel Joaquim Gomes Eusébio, que foi terceiro-oficial dos Serviços de Saúde e Assistência, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 30 de Junho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/76, nos termos da alínea *b*) n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo

44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$7 800,00 anuais, correspondente a 25 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «Q».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 14 de Junho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Junho de 1982:

Celeste Maria Vong da Conceição, viúva de Horácio da Conceição, que foi segundo-oficial dos Serviços de Finanças, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 5 de Fevereiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Fevereiro de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/79, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$15 000,00 anuais, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «N».

O encargo desta pensão pertence a este território.

De 29 de Junho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Julho do mesmo ano:

José Avelino da Silva, primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado, por mais 1 ano, a comissão de serviço no cargo de chefe de secção de contabilidade de finanças, junto dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro (É devido o emolumento de \$24,00).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Julho de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*, técnico principal.

INSPECÇÃO DO COMÉRCIO BANCÁRIO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 29 de Junho de 1982:

António José Júlio César Guerreiro, terceiro-oficial do quadro de pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Inspeção do Comércio Bancário, em Macau, aos 10 de Julho de 1982. — O Perito-Jurista, *Manuel J. B. Frexes*.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Declaração

Declara-se que, por despacho do Ex.^{mo} Vice-Presidente-Adjunto do Conselho Superior da Magistratura de Lisboa, foi

nomeado o Licenciado Abel Carlos Reinas dos Santos Martins como substituto dos juizes de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 269/78, de 1 de Setembro.

Juízo de Direito da Comarca, em Macau, aos 10 de Julho de 1982. — O Escrivão do 1.º Cartório, *Manuel do Espírito Santo*. — Visto. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Novembro de 1981, visado pelo Acórdão do Tribunal de Contas em 25 de Maio de 1982:

António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva, licenciado em Economia — contratado, em regime de prestação de serviço, na Repartição dos Serviços de Economia de Macau, nas áreas de certificação de origem, por um período que em princípio poderá demorar 18 meses ou mais, nos termos da alínea c) do artigo 45.º e artigo 48.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com a remuneração mensal correspondente à letra «G» do artigo 91.º, § 1.º, do citado Estatuto.

Declarações

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 1 de Julho de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 do mesmo mês e ano, respeitante ao adjunto-técnico de 1.ª classe, Ângelo Bemdito Galdino Dias, da Repartição dos Serviços de Economia de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

— Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sessão ordinária de 5 de Julho de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 do mesmo mês e ano, respeitante ao adjunto-técnico de 1.ª classe, Rui Modualdo de Sousa e Meneses, da Repartição dos Serviços de Economia de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, no dia 14 do corrente mês, por indicação do seu médico assistente».

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Julho de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Declarações

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sessão de 21 de Junho do ano em curso, emitiu o seguinte parecer, homologado em 2 de Julho do mesmo ano, respeitante a Maria de

Lurdes Garcia dos Santos Robarts, chefe de secretaria-geral do quadro do pessoal administrativo desta Direcção:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

— Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sessão de 28 de Junho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 2 de Julho do mesmo ano, respeitante a José Carlos Marques Crestejo, filho de Maria Adelaide Gramunha Marques Sales Crestejo, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe, exercendo as funções de escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal administrativo desta Direcção:

«Necessita de continuar em tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Julho de 1982. — O Director dos Serviços, *Eugénio Terra da Motta*, engenheiro civil.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Portarias

Considerando a delegação conferida pela Portaria n.º 101/81/M, de 8 de Julho, e o disposto na alínea c) da Portaria n.º 65/76/M, de 20 de Março;

Sob proposta do chefe da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau;

Usando da faculdade delegada nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas determina:

Após 31 anos de actividade nos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, vai ser aposentado o observador-chefe de meteorologia, Joaquim de Sousa Fava, que, durante esse longo período, desempenhou as suas funções com grande competência e zelo invulgar, tendo-se tornado um forte pilar da actividade daquela Repartição, neste território.

Funcionário estudioso, dedicado e muito disciplinado, procurou manter actualizado os seus conhecimentos, fazendo-se rodear de um ambiente de amizade e camaradagem.

Por várias vezes desempenhou com brilho e em substituição as funções de chefe dos Serviços, colaborando de forma impecável com outros departamentos e utilizadores.

Pondo os interesses do serviço em 1.º plano, procurou sempre superar todas as dificuldades, muitas vezes com assinalável espírito de sacrifício e sem olhar a horários ou a conveniências pessoais.

É, pois, com justiça e satisfação que louvo o observador-chefe de meteorologia, Joaquim de Sousa Fava, pelo conjunto de qualidades que sempre revelou, creditando-se como um funcionário de mérito muito elevado.

Governo de Macau, aos 30 de Junho de 1982. — O Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, *João Manuel Soares de Almeida Viana*.

Considerando a delegação conferida pela Portaria n.º 101/81/M, de 8 de Julho, e o disposto na alínea c) da Portaria n.º 65/76/M, de 20 de Março;

Sob proposta do chefe da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau;

Usando da faculdade delegada nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas determina:

Após 23 anos de actividade nos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, vai ser aposentado o adjunto técnico de radioelectrónica, Belmiro José Pedro, que, durante esse longo período, desempenhou de forma impecável as variadas funções que lhe foram atribuídas.

Funcionário muito estudioso e trabalhador conseguiu, por um processo árduo de autodidactismo, atingir um nível muito elevado sendo hoje, na sua especialidade, um técnico de invulgar e reconhecido mérito.

Muito disciplinado e zeloso, o adjunto técnico de radioelectrónica, Belmiro José Pedro, foi, durante os últimos anos, um forte ponto de apoio de toda a actividade dos Serviços Meteorológicos.

Sem olhar a horários e nunca entrando em linha de conta com os interesses ou conveniências pessoais, este funcionário colocou sempre as necessidades dos Serviços em 1.º plano, nunca deixando de prestar a sua colaboração a qualquer hora do dia ou da noite, para o que fosse necessário.

É, pois, com justiça e satisfação que louvo o adjunto técnico de radioelectrónica, Belmiro José Pedro, que, pelo conjunto de qualidades sempre demonstradas, constitui um exemplo poucas vezes observado.

Governo de Macau, aos 30 de Junho de 1982. — O Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, *João Manuel Soares de Almeida Viana*.

Considerando a delegação conferida pela Portaria n.º 101/81/M, de 8 de Julho, e o disposto na alínea c) da Portaria n.º 65/76/M, de 20 de Março;

Sob proposta do chefe da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau;

Usando da faculdade delegada nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas determina:

Após 8 anos de actividade nos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau vai ser aposentado o mecânico, Francisco Ung Xavier, que durante esse período se revelou um funcionário muito dedicado e cumpridor.

Dotado de um acentuado espírito de iniciativa, o mecânico, Francisco Ung Xavier, procurou, em variadas e difíceis situações, dar a solução mais adequada e mais de harmonia com os interesses dos Serviços.

Elemento muito trabalhador, procurou sempre pôr os interesses do serviço em 1.º plano, gozando de uma consideração e estima geral.

É, pois, com satisfação e dentro do que é justo que louvo o mecânico, Francisco Ung Xavier, pelo conjunto de qualidades

que sempre revelou, creditando-se como um funcionário de elevado mérito.

Governo de Macau, aos 30 de Junho de 1982. — O Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, *João Manuel Soares de Almeida Viana*.

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 10 de Julho de 1982. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Junho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Julho do mesmo ano: Fernando José da Luz, candidato classificado no concurso para provimento do lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo da Inspeção dos Contratos de Jogos, conforme lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 23, de 5 de Junho de 1982 — nomeado, provisoriamente, terceiro-oficial do quadro administrativo da Inspeção dos Contratos de Jogos, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com os artigos 2.º e seguintes da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, indo ocupar o lugar vago pela promoção de João Eduardo Agostinho a segundo-oficial. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 10 de Julho de 1982. — O Delegado do Governo junto da S.T.D.M., — *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Junho de 1982:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 3.ª classe n.º 50/65, Leong Ch'io Fai ou Leong Chi Vai;

Guarda de 3.ª classe n.º 106/64, Cheong Seng Kan;

Guarda de 3.ª classe n.º 286/72, P'un Pak Hong;

Guarda de 3.ª classe n.º 409/72, Ch'an Meng;

Guarda de 3.ª classe n.º 460/72, Sou Cau, também conhecido por Sou K'ai San.

Por despacho de 2 de Julho de 1982:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 3.ª classe n.º 183/70, Lam Ion Chi;
Guarda de 3.ª classe n.º 382/73, Wong Tak Kuong;
Guarda de 3.ª classe n.º 471/72, Lam Wai Kuong.

Declaração n.º 39

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 1 de Julho de 1982, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Guarda de 1.ª classe n.º 24/60, Lan Hoi também conhecido por Lam Hoi:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 373/67, Iong Cheng Chao:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de noventa dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 61/63, Ho Pui Lam:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de trinta dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 654/65, Lei Iong Tai:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de trinta dias».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 10 de Julho de 1982. — O Comandante, *José Alberto Carneira Rino*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 1 de Julho de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 467, Pun San Hong, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 10 de Julho de 1982. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Junho de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Julho do mesmo ano:

Sebastião Israel da Rosa, chefe de brigada da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — exonerada das funções de subinspector, substituto, a partir de 13 de Junho de 1982, data em que iniciou a sua licença graciosa.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 10 de Julho de 1982. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Junho de 1982, do Ex.º Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais:

Maria Benvinda da Conceição Moreira Pinto, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 10 de Junho de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho do Ex.º Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 22 de Junho de 1982:

Hoi In Wa, servente de 2.ª classe, assalariada, do quadro dos serviços gerais do Instituto de Acção Social de Macau — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 1 de Julho do corrente ano.

Por despachos de Ex.º Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais de 8 de Julho de 1982:

Noómia Baptista, segundo-oficial do quadro administrativo deste Instituto — exonerada das funções de primeiro-oficial, interino, para que fora nomeada por despacho de 23 de Outubro de 1980, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 43, de 25 de Outubro de 1980, a partir da data da posse do cargo de primeiro-oficial.

José Leonardo Castilho, segundo-oficial do quadro administrativo deste Instituto — exonerado das funções de primeiro-oficial, interino, para que fora nomeado por despacho de 23 de Outubro de 1980, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 43, de 25 de Outubro de 1980, a partir da data da posse do cargo de primeiro-oficial.

José Osvaldo do Rosário, terceiro-oficial do quadro administrativo deste Instituto — exonerado das funções de segundo-oficial, interino, para que fora nomeado por despacho de 23 de Outubro de 1980, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 25 de Outubro de 1980, a partir da data da posse do cargo de segundo-oficial.

Filomena Violeta da Rocha, terceiro-oficial do quadro administrativo deste Instituto — exonerada das funções de segundo-oficial, interino, para que fora nomeada por despacho

de 23 de Outubro de 1980, publicado, no extracto, no *Boletim Oficial* n.º 43, de 25 de Outubro de 1980, a partir da data da posse de cargo de segundo-oficial.

Noémia Baptista, segundo-oficial do quadro administrativo deste Instituto, primeiro classificado no respectivo concurso, como consta da lista final de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 26, de 26 de Junho de 1982 — promovida a primeiro-oficial, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo referido decreto-lei.

José Leonardo Castilho, segundo-oficial do quadro administrativo deste Instituto, segundo classificado no respectivo concurso, como consta da lista final de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 26, de 26 de Junho de 1982 — promovido a primeiro-oficial, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo referido decreto-lei.

José Osvaldo do Rosário, terceiro-oficial do quadro administrativo deste Instituto, primeiro classificado no respectivo concurso, como consta da lista final de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 26, de 26 de Junho de 1982 — promovido a segundo-oficial, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 44/81/M, de 19 de Dezembro.

Filomena Violeta da Rocha, terceiro-oficial do quadro administrativo deste Instituto, segundo classificado no respectivo concurso, como consta da lista final de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 26, de 26 de Junho de 1982 — promovida a segundo-oficial, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 44/81/M, de 19 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 10 de Julho de 1982. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Anúncio

Nos termos do artigo 143.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 34/81/M, de 19 de Setembro, e de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 8 de Julho do corrente ano, se

avisam os interessados de que, no prazo de 10 a 24 de Julho de 1982, se acha aberto concurso documental para prestação de serviço eventual como professores de língua chinesa do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês no ano lectivo de 1982/1983, de acordo com o preceituado no n.º 2 do artigo 143.º — 1., conjugado com o disposto na alínea b), constante do referido Decreto-Lei n.º 34/81/M, entre os indivíduos, com mais de 17 anos, habilitados com o curso de Magistério Primário de língua chinesa ou equivalente, reconhecido pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

A inscrição faz-se mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Data do nascimento;
- b) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Deverão igualmente declarar no requerimento que se comprometem a assegurar o serviço docente durante o ano lectivo de 1982/1983, a partir da data da sua convocação.

Por se considerar indispensáveis para a apreciação do mérito dos candidatos e para a respectiva graduação, deverão ser juntos aos respectivos requerimentos os seguintes documentos:

- a) Certidão de habilitações literárias passada ou traduzida em português pela entidade competente;
- b) Documento comprovativo do tempo e qualidade de serviço docente prestado ao Estado, com discriminação das localidades em que foi prestado e datas de início e termo de cada exercício;
- c) Documento que atesta o tempo de residência no Território.

Os candidatos deverão fazer prova, por documento reconhecido por esta Direcção de Serviços ou por exame «ad hoc» de conhecimento da língua portuguesa.

A graduação dos concorrentes obedecerá ao critério estabelecido no n.º 2 do artigo 143.º — 1., a que se refere o Decreto-Lei n.º 34/81/M.

Os candidatos convocados para prestar serviço terão de entregar os restantes documentos exigidos por lei para a nomeação e possuir bilhete de identidade actualizado.

Deverão também juntar ao requerimento 2 fotografias.

Este concurso é válido apenas para o ano lectivo de 1982/1983.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 29 de Junho de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes*.

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 8 de Julho de 1982, o júri do concurso para o preenchimento dos

lugares vagos de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 3 de Julho de 1982, foi alterado, passando a ter seguinte a constituição:

PRESIDENTE: Chefe da Repartição de Juventude e Desportos ou seu substituto legal.

VOGAIS: Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, chefe de secção;

Maria Genoveva Gonçalves Dias Neves, primeiro-oficial.

SECRETÁRIO:

SEM VOTO: João Maria de Castro Ribas da Silva, terceiro-oficial.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 5 de Julho de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CAIXA ECONÓMICA POSTAL

Balancete das operações realizadas no mês de Junho de 1982

Discriminação	Números	Importâncias
Depósitos:		
Em cadernetas existentes	154	\$ 889 780,60
Em cadernetas emitidas durante o mês ..	1	\$ 10,00
<i>Total</i>	155	\$ 889 790,60
Reembolsos pagos durante o mês	128	\$ 524 864,95
Juros recebidos durante o mês	—	\$ 38 858,70
Juros pagos durante o mês	—	\$ 4,50
Cadernetas em circulação — Saldo da Conta «Titulares»	2 875	\$ 6 662 484,90
Valores totais da Caixa:		
Em dinheiro	—	\$ 842 368,04
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino	—	\$ 1 696 736,11
Em imóveis	—	\$ 240 449,10
Em móveis e utensílios	—	\$ 59 686,50
Em empréstimos hipotecários	—	\$ 57 000,00
Em empréstimos por declaração de dívida	—	\$ 13 960,00
Em adiantamentos a funcionários	—	\$ 6 879 681,40
Em adiantamentos para compra de casas	—	\$ 6 519 746,20
Em acções	—	\$ 159 100,00
<i>Total</i>	—	\$ 16 468 727,35
Fundo de reserva	—	\$ 1 404 279,75
Fundo disponível	—	\$ 485 267,90
Fundo de conservação e reparação de imóveis	—	\$ 193 532,80
Reembolsos totais	2	\$ 581,90

Macau, 3 de Julho de 1982. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remígio dos Santos*. — O Gerente, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *Luís Filipe Ferreira Simões*. — *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças junto da C. A., *Alberto Rosa Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 116,00)

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

Lista provisória

Torna-se pública a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário de registo de 3.ª classe (letra S) do quadro dos oficiais de registo da Conservatória do Registo Civil de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 8 de Maio do corrente ano:

1. Alice Tang Borges;
2. Esmeralda dos Reis Pacheco;
3. Hoi Va Mei;
4. João Luís Baptista, aliás João Luís Baptista Lei;
5. Kok Mou Cheng;
6. Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chu;
7. Manuel Conceição Botelho;
8. Manuel Joãozinho dos Santos Almeida;
9. Manuel José Carreira; (a)
10. Maria Celeste Gonçalves;
11. Maria Teresinha Yü;
12. Vei Jen.

a) Deverá apresentar, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste anúncio, a certidão comprovativa de conhecimento do dialecto cantonense falado.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 5 de Julho de 1982).

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 8 de Julho de 1982. — O Conservador, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Lista

de classificação final obtida pelo único candidato ao concurso de promoção ao lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1982:

Rodolfo Cordeiro Dias — 12,5 valores.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 7 de Julho de 1982).

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 7 de Julho de 1982. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

Anúncio

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 7 do corrente mês, se acha aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da data de publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, entre os indivíduos do sexo masculino, para o preenchimento

de lugares de observador-geofísico adjunto do quadro técnico (grupo II) da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador de Macau, e entregue na secretaria desta Repartição até às 17,00 horas do último dia do concurso, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.^a do artigo 20.^o do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.^o do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de terem o 9.^o ano de escolaridade ou equivalente, bem como certidão comprovativa de possuírem o curso de formação para observador-geofísico adjunto.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestarem serviço deverão entregar, oportunamente, os restantes documentos exigidos por lei para as suas nomeações.

O presente concurso será regulado pelas disposições contidas no Regulamento de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/1967.

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 7 de Julho de 1982. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lista

Classificação do candidato ao concurso de promoção para provimento do lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.^a classe do quadro administrativo do Gabinete de Comunicação Social, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 5 de Junho de 1982:

Nome	Média final
Maria Ferreira Nisa Jacinto	12,75 (Regular)

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 8 de Julho de 1982).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 2 de Julho de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Rogério Beltrão Coelho*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

De classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe músico do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

- 1.^o Guarda n.º 606/65, José António Lei 15,85 valores
- 2.^o Guarda n.º 147/56, Moisés Tam 15,83 valores
- 3.^o Guarda n.º 433/57, João Lam Shiu Kai .. 15,71 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Comandante das F. S. M., de 1 de Julho de 1982).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 5 de Julho de 1982. — O Comandante, *José Alberto Cardeira Rino*, major de infantaria.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação obtida pelos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 10 de Março do corrente ano:

- 1.^o classificado — António Alfredo dos Santos Rodrigues Dias 14 valores
- 2.^o classificado — José Alberto Maria Córdova 13 valores
- 3.^o classificado — Maria Isabel Rodrigues Lei 10 valores

Não se apresentaram ao concurso nove candidatos e ficou reprovado um.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Comandante das F. S. M., de 7 de Julho de 1982).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 7 de Julho de 1982. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 22 de Junho de 1982, se aceitam neste Instituto inscrições de indivíduos de ambos os sexos, para prestação de serviço, a título eventual, no Infantário Ave-Maria, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*:

A — Para lugar de ecónomo — indivíduos que possuam como mínimo de habilitações literárias o curso geral dos liceus (9.^o ano de escolaridade) ou equivalente, com conhecimento e prática de gestão e administração de instituições congéneres. Remuneração correspondente ao vencimento da letra «N» do artigo 91.^o do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

B — Para lugares de auxiliar de educação — indivíduos que possuam como mínimo de habilitações literárias o curso geral dos liceus (9.º ano de escolaridade) ou equivalente (a este pessoal será ministrado um pequeno curso de formação). Remuneração correspondente ao vencimento da letra «Q» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

C — Para lugares de cozinheira — indivíduos que tenham prática de cozinha e possuam alguns conhecimentos da língua portuguesa. Remuneração correspondente ao vencimento da letra «Y» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

D — Para lugares de servente — indivíduos que possuam alguns conhecimentos da língua portuguesa. Remuneração correspondente ao vencimento da letra «Z» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

No acto de inscrição, os interessados deverão entregar os documentos comprovativos da respectiva habilitação literária, bem como uma fotocópia do seu bilhete de identidade.

Instituto de Acção Social, em Macau, 1 de Julho de 1982.
— O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

LEAL SENADO DE MACAU

Aviso

Com vista ao ordenamento da circulação no troço entre o Palácio das Repartições e a rotunda junto à Praça Lobo de Ávila, o Conselho Superior de Viação em sessão de 8 de Junho do corrente ano, deliberou:

- a) A obrigatoriedade do sentido à esquerda para os veículos procedentes da Avenida da Amizade com destino à Rua da Praia Grande e colocação do respectivo sinal.
- b) A proibição de inversão de marcha naquele troço e colocação do respectivo sinal.
- c) Que o trânsito da Calçada do Bom Jesus tenha prioridade sobre o da Praça Lobo de Ávila, colocando-se o respectivo sinal de via com prioridade.

Macau, Paços do Concelho, aos 30 de Junho de 1982. — O Presidente do Leal Senado e do Conselho Superior de Viação, em exercício, *Roque Choi*.

澳門市政廳佈告
為着整理政府合署大廈與羅飛勒前地迴旋處的交通，交通高等委員會於本年六月八日會議議決如下：
A 由友誼大馬路駛至南灣街之車輛必須向左轉，並安置有關符號。
B 在該段路（即政府合署大廈至羅飛勒前地迴旋處）禁止車輛調頭，並安置有關符號。
C 高樓斜巷行駛之車輛對來自羅飛勒前地行駛之車輛有優先權，並安置優先行駛符號。
一九八二年六月三十日於澳門
兼市交通政廳代廳長
崔樂其

Tradução feita por *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*.
(Custo desta publicação \$ 143,10)

Anúncios

Faz-se público que, conforme deliberado em sessão de 8 de Julho corrente, foi prorrogado, até às 17,00 horas do dia 26 de Julho de 1982, o prazo para aceitação das propostas para o fornecimento de balança para pesagem de viaturas do Leal Senado, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 12 de Junho de 1982.

Macau, Paços do Concelho, aos 8 de Julho de 1982. — O Presidente do Leal Senado, em exercício, *Roque Choi*.

市政廳佈告
按本廳於本月八日之平常會議之議決，現將本年六月十二日，政府公報第廿四號刊行之本廳佈告「接受有關供應秤衡車輛機一部」之接收暗票期限展至本年七月廿六日下午五時正。
佈。合行佈告周知，此
一九八二年七月八日
代廳長 崔樂其
(Custo desta publicação \$ 72,10)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 29 de Junho corrente, se acha aberto concurso documental e de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de lugares de fiscal de 2.ª classe (Letra U) dos Serviços de Abastecimento deste Leal Senado, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com o 1.º ciclo dos liceus ou equivalente.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento com a assinatura reconhecida por notário, dirigido ao presidente do Leal Senado, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte, e apor estampilha fiscal da importância de \$10,00:

- a) Ter cidadania portuguesa de origem;
- b) Ter idade mínima de 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestar serviço deverão entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Organização do Leal Senado;
- b) Regulamento dos Serviços de Abastecimento;
- c) Código de Posturas Municipais;
- d) Noções elementares sobre o Estatuto do Funcionalismo Ultramarino (deveres e direitos dos funcionários);
- e) Redacção de uma nota ou ofício;

- f) Prova de dactilografia com a duração de 20 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas;
- g) Exercícios de aritmética;
- h) Conversação em cantonense, durante 10 minutos.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Em caso de igualdade de classificação, serão os candidatos

graduados, em conformidade com as seguintes condições de preferência:

- 1.ª Maiores habilitações literárias e em caso de igualdade maior classificação;
- 2.ª Mais tempo de serviço prestado ao Leal Senado;
- 3.ª Menor idade.

Macau, Paços do Concelho, aos 8 de Julho de 1982. — O Presidente do Leal Senado, em exercício, *Roque Choi*.
(Custo desta publicação \$185,40)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

«Fábrica de Electrónica Harmonia, Limitada»

Certifico que, por escritura de 28 de Junho de 1982, exarada a fls. 89v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 187-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Chan, Ming-Wu Stanley; 2) Seeto Chung; e 3) Poon Kam-Yu, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Electrónica Harmonia, Limitada», em inglês, «Harmony Electronics Mfy. Limited», e, em chinês, «Hou Man Nin Tin Chi Chai Chou Chong Iao Han Cong Si», com sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.ºs 141-143, 7.º andar «A».

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o fabrico e montagem de aparelhos electrónicos e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$300 000,00, equivalentes a

1 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas: a) Chan, Ming-Wu Stanley, uma quota de \$210 000,00, equivalentes a 1 050 000 \$00, com direito a 4 200 votos; b) Seeto Chung, uma quota de \$75 000,00, equivalentes a 375 000 \$00, com direito a 1 500 votos; e c) Poon Kam-Yu, uma quota de \$15 000,00, equivalentes a 75 000 \$00, com direito a 300 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os 3 sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

§ 2.º

É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

§ 3.º

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente mediante carta registada, com a antecedência mínima de 8 dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e nove dias do mês de Junho de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 424,90)

ANÚNCIO

Aumento do capital e alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 2 de Junho de 1982, lavrada a fls. 85v. e segs. do livro n.º 100-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, o capital social do Banco Hang Sang, S. A. R. L., com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 46, e matriculado na Conservatória dos Registos sob o n.º 457, a fls. 4v. do livro C-2.º, que era de \$10 000 000,00 foi aumentado para \$25 000 000,00, integralmente realizado e representado por 250 000 acções nominativas, com o valor matricial de \$100,00 cada uma.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos oito dias de Junho de mil novecentos e oitenta e dois. — O Aju-dante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$85,00)

ANÚNCIO

«Sociedade Menton de Viagens, Limitada»

Certifico que, por escritura de 17 de Junho de 1982, exarada a fls. 65 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 114-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Hui Lai Chio; e 2) Liu Yiu Lai, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Menton de Viagens, Limitada», em inglês, «Menton Travel Company Limited», e, em chinês, «Men Tung Loi Iau Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 42-A, r/c, desta cidade, podendo a sociedade mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer forma de repre-

sentação social onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O seu objecto social é o exercício de actividades turísticas e actividades acessórias das mesmas, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$100 000,00, ou sejam, 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em 2 quotas iguais de \$50 000,00, equivalente cada uma a 250 000 \$00, e com direito a 1 000 votos cada um.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

5.º

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

6.º

No caso de falecimento de um sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum, por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que desde já são nomeados gerentes.

§ 1.º

Os gerentes poderão delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, a plenitude dos seus poderes de gerência.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados por um dos gerentes.

8.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

9.º

Os membros de gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência terão ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais; b) adquirir por qualquer forma, bens e direitos; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

10.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

11.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver totalmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

12.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência de, pelo menos, 7 dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

13.º

Em todo o omissis, observar-se-ão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezoito dias do mês de Junho do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$445,50)

ANÚNCIO

«Agência Comercial Tak Son, Lda.»

Certifico que, por escritura de 23 de Junho de 1982, exarada a fls. 85v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 187-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Mamerto Bermejo Endriga Jr.; e 2) Tse Oi Ying, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Tak Son, Limitada», em inglês, «Tak Son Trading Company Limited», e, em chinês, «Tak Son Mau Iek Hóng Iau Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua do Chuanbeiro, n.º 16, 6.º andar «C», Edifício Keng Fai, podendo a sociedade mediante deliberação da assembleia geral abrir filiais, agências ou qualquer forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio que os sócios acordem e que não seja proibida por lei e especialmente o comércio de importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente, subscrito e realizado em dinheiro, é de \$10 000,00, ou sejam, 50 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das 2 quotas dos sócios, cada um com uma quota de \$5 000,00, ou sejam, \$25 000,00, com direito a 100 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

6.º

É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente.

§ 1.º

O gerente-geral e o gerente poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

§ 3.º

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

§ 4.º

São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Mamerto Bermejo Endriga Jr., e gerente, a sócia Tse Oi Ying, os quais exercerão os cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

8.º

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano, e dos lucros por eles acusados serão deduzidos 5% para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

9.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso expedido com a antecedência de 7 dias.

10.º

No omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e oito dias do mês de Junho do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 432,60)

ANÚNCIO

TRADUÇÃO

Lei das Companhias

(CAPÍTULO 32.º)

Companhia Limitada por Quotas

MEMORANDO DE ASSOCIAÇÃO DA TURNER (EAST ASIA) LIMITED

1. A designação da Companhia é «TURNER (EAST ASIA) LIMITED»

2. O Escritório Registado da Companhia situa-se na Colónia de Hong Kong.

3. Os objectos para os quais a Companhia foi formada são:

(a) Para exercer a actividade de gerentes de construção e consultores, e entre outras coisas, planear, supervisionar, gerir, controlar e recomendar sobre construção, execução, equipamento melhoramento, montagem, alteração, alargamento e demolição de casas, edifícios e construções de qualquer tipo, ferrovias, estradas, trilhos de bonde, docas, portos, pontes, canais, cursos de água, reservatórios, diques, conquistas ao mar, esgotos, drenagem e outros trabalhos sanitários, água, gás, electricidade e outros trabalhos de fornecimento e trabalhos de qualquer descrição, e exercer quaisquer outras actividades relativas à supracitada actividade que sejam usual e habitualmente exercidas em relação com isso ou naturalmente consequentes àquilo.

(b) Para se envolver em investigação sobre todos os problemas relativos às actividades supracitadas, para reunir, preparar e distribuir informação e estatísticas relacionadas àquilo, e para promover ou propor, tais métodos, procedimentos e medidas que sejam considerados desejáveis ou beneficiários para todos ou qualquer dos objectos da Companhia.

(c) Para actuar como agentes ou gerentes ou doutra forma auxiliar ou participar na construção, manutenção, desenvolvimento, trabalho, controlo e gerência de terrenos, edifícios, casas, propriedades, e projectos de construção e de edifícios e trabalhos de toda a descrição.

(d) Para exercer toda ou qualquer das actividades de engenheiros, construtores, pedreiros, empreiteiros de construção e rebocadores, comerciantes e negociantes em requisitos para edifícios, transportadores, e agente geral, intermediário e expedidor, exportadores, importadores e negociantes.

(e) Para entrar em qualquer contrato relativo a, e construir, erigir, alterar, manter, alargar, demolir, remover ou substituir, e trabalhar, gerir e controlar, quaisquer edifícios, escritórios, fábricas, moinhos, lojas, maquinaria, máquinas, estradas, caminhos, trilhos de bonde, ferrovias, ramal ou ramificação, pontes, reservatórios, cursos de água, pontes, trabalhos eléctricos e outros trabalhos e conveniências de todas as descrições, e para juntar-se a qualquer pessoa ou

companhia para realizar qualquer destas coisas.

(f) Para comprar, vender, fabricar, reparar, alterar, e doutra forma lidar com aparato, instalações, maquinaria, equipamento, montagens, mobiliários, instrumentos, materiais, produtos e coisas de toda a espécie capazes de serem utilizados para os fins das actividades supracitadas ou qualquer uma delas, ou que venham a ser provavelmente requeridos pelos clientes da Companhia.

(g) Para exercer qualquer outra actividade (quer de manufacturação ou doutra forma) que a Companhia entenda como capaz de ser conveniente em relação ao supracitado, ou avaliada directa ou indirectamente no sentido de aumentar o valor, ou tornar lucrativo qualquer das propriedades e direitos da Companhia.

(h) Para comprar, tomar de arrendamento ou em troca, alugar ou doutra forma adquirir, qualquer bem imóvel ou móvel, e quaisquer direitos ou privilégios que a Companhia entenda como necessários ou convenientes para os fins da sua actividade.

(i) Para requerer, comprar, ou doutra forma adquirir, e proteger e renovar em qualquer parte do mundo quaisquer patentes, direitos de patente, brevets de invenção, marcas registadas, planos, licenças, concessões, e do tipo, conferindo qualquer exclusivo ou não-exclusivo ou direito limitado para a sua utilização, ou qualquer informação secreta ou outra relativamente a qualquer invenção que possa ser capaz de ser utilizada para qualquer dos fins da Companhia, ou cuja aquisição poderá ser avaliada, directa ou indirectamente, no sentido de beneficiar a Companhia, e para utilizar, exercer, desenvolver ou conceder licenças relativamente a isso, ou doutra forma tirar proveito da propriedade, direitos ou informação assim adquiridos.

(j) Para adquirir e tomar a seu cargo o todo ou qualquer parte da actividade, propriedade e passivos de qualquer pessoa ou companhia exercendo ou com a intenção de exercer qualquer actividade que a Companhia está autorizada a exercer, ou na posse de propriedade que seja adequada para os fins da Companhia, ou que possam ser exercidas em conjunto com isso, ou que sejam capazes de serem conduzidas, no sentido, indirecta ou directamente, de beneficiar a Companhia.

(k) Para amalgamar-se, unir-se ou consolidar-se com outra corporação ou pessoas, entrar em parceria ou em qualquer arranjo para divisão de lucros, união de interesses, cooperação, empreendimento conjunto ou concessão recíproca, ou para limitar a competição com qualquer pessoa ou companhia exercendo ou envolvido em qualquer actividade ou transacção que a Companhia está autorizada a envolver-se ou que possa ser exercida conjuntamente com aquilo, ou que seja capaz de ser conduzida no sentido de, directa ou indirectamente, beneficiar a Companhia.

(l) Para melhorar, gerir, desenvolver, conceder direitos ou privilégios relativamente a, ou doutra forma lidar com todos ou qualquer parte dos direitos e propriedades da Companhia.

(m) Para investir qualquer bem imóvel ou móvel, direitos ou interesses adquiridos pela ou pertencentes à Companhia, em qualquer pessoa ou companhia, em representação ou para benefício da Companhia, e com ou sem qualquer crédito declarado a favor da Companhia.

(n) Para subscrever, tomar, ou doutra forma adquirir, e possuir acções, estoque, debêntures ou outros títulos de qualquer outra companhia, quer possuindo totalmente ou não, ou parcialmente semelhantes objectos relativamente aos da Companhia, ou exercendo qualquer actividade capaz de ser conduzida no sentido de, directa ou indirectamente, beneficiar a Companhia.

(o) Para investir e lidar com os dinheiros da Companhia que não sejam imediatamente requeridos de qualquer maneira.

(p) Para emprestar e adiantar dinheiro ou conceder crédito àquelas pessoas ou companhias, e em condições tais que se entenderem convenientes, e em especial para clientes e outros que tenham negócios com a Companhia, e para garantir a execução de qualquer contrato ou obrigação e o pagamento de dinheiro de ou por tais pessoas ou companhias, e de um modo geral para conceder garantias e indemnizações.

(q) Para receber dinheiro em depósito ou empréstimo e emprestar e angariar dinheiro da forma que a Companhia entender como conveniente, e em especial através da emissão de debêntures ou estoque debenturado perpétuo ou doutra forma, e para assegurar o reembolso de qualquer dinheiro em-

prestado, angariado ou devido por hipoteca, débito ou penhor sobre todos ou qualquer dos activos e propriedade da Companhia, presentes ou futuros, incluindo o seu capital de reserva, e também por semelhante hipoteca, débito ou penhor para assegurar e garantir a execução pela Companhia ou qualquer outra pessoa ou companhia de qualquer obrigação tomada a seu cargo pela Companhia ou qualquer outra pessoa ou companhia, conforme for o caso.

(r) Para sacar, fazer, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir notas promissórias, letras de câmbio, conhecimentos de embarque, recibos, debêntures, e outros instrumentos negociáveis ou transferíveis.

(s) Para requerer, promover e obter qualquer lei, carta, privilégio, concessão, licença ou autorização de qualquer governo, estado ou municipalidade, ordem provisória ou licença de Governo ou outra autoridade a fim de capacitar a Companhia a levar qualquer dos seus objectos a efeito, ou para alargar qualquer dos poderes da Companhia ou para efectuar qualquer modificação na constituição da Companhia ou para qualquer outro fim que seja considerado conveniente, e para opor-se a qualquer procedimento ou requerimento que seja considerado prejudicial, directa ou indirectamente para os interesses da Companhia.

(t) Para entrar em quaisquer arranjos com quaisquer governos ou autoridades, supremas, municipais ou locais ou outras, ou qualquer pessoa ou companhia que seja conducente aos objectos da Companhia ou qualquer um deles, e para obter de tal governo, autoridade, pessoa ou companhia, quaisquer direitos, privilégios, cartas, contratos, licenças e concessões que a Companhia entenda como desejáveis no sentido de obter e realizar, exercer e cumprir com os mesmos.

(u) Para pagar por quaisquer direitos ou propriedade adquiridos pela Companhia, e para remunerar qualquer pessoa ou companhia, quer por pagamento em numerário quer por atribuição de acções, debêntures, ou outros títulos da Companhia creditados como totalmente subscritos ou em parte ou doutra forma.

(v) Para estabelecer e manter ou providenciar para o estabelecimento e manutenção de qualquer pensão contributória ou não-contributória ou fundos de aposentadoria para benefício de, e conceder ou providenciar para a concessão de donativos, gratificações, pensões, subsídios ou emolumentos a quaisquer pessoas que estejam ou tenham estado anteriormente ao serviço ou empregadas pela Companhia, ou de qualquer companhia que seja uma subsidiária da Companhia ou seja aliada ou associada com a Companhia, ou com qualquer tal companhia subsidiária, ou que sejam ou foram anteriormente directores ou empregados superiores da Companhia ou de qualquer outra companhia referida em cima, e as esposas, viúvas, famílias e dependentes de qualquer das tais pessoas, e também estabelecer e subsidiar e subscrever para quaisquer instituições, associações, clubes ou fundos, considerados como beneficiários para, ou para progresso e bem-estar da Companhia, ou de qualquer daquelas outras companhias supracitadas, e fazer pagamentos para, ou no sentido de segurar qualquer uma das referidas pessoas supracitadas, quer separadamente ou em conjunto com qualquer daquelas outras companhias em cima referidas.

(v) Para providenciar no sentido da Companhia ser registada ou reconhecida em qualquer parte do mundo fora da Colónia de Hong Kong.

(x) Para estabelecer ou promover ou contribuir no estabelecimento ou promoção de qualquer companhia ou companhias para o fim de adquirir toda ou qualquer das propriedades, direitos e privilégios da Companhia ou para qualquer outro fim, que seja considerado, directa ou indirectamente, beneficiário para a Companhia, e para colocar ou garantir a sua colocação, comprometer-se, subscrever ou doutra forma adquirir todos ou qualquer parte das acções, debêntures e outros títulos de qualquer daquelas outras companhias.

(y) Para vender, alugar, hipotecar, ou doutra forma dispor de propriedade, activos ou empreendimentos da Companhia ou qualquer parte disso por compensação tal que a Companhia considerar como conveniente, e em especial por acções, estoque, debêntures, ou

outros títulos de qualquer outra companhia possuindo objectos totalmente, ou em parte similares aos da Companhia.

(z) Para distribuir por entre os membros com pagamentos à vista qualquer propriedade da Companhia, ou quaisquer produtos da venda ou disposição de qualquer propriedade da Companhia, mas de modo a que nenhuma distribuição venha resultar numa redução de capital, excepto com a autorização (se alguma houver) que seja actualmente requerida por lei.

(aa) Para actuar como agente ou corretores e como curadores por qualquer pessoa ou companhia e para assumir e executar subcontratos e para fazer todas ou qualquer das coisas supracitadas em qualquer parte do mundo, e tanto como principais, agentes, du-radores, empreiteiros ou doutra forma, e quer separadamente ou conjuntamente com outros, e quer por ou através de agentes, subempreiteiros, curadores ou por outra forma.

(bb) Para fazer todas as outras coisas que sejam consideradas como consequentes ou conducentes para a consecução dos objectos supracitados ou qualquer um deles.

E é pelo presente declarado que

(a) a palavra «Companhia» nesta cláusula, excepto quando utilizada em referência a esta Companhia, deverá ser considerada como incluindo qualquer parceria ou outro conjunto de pessoas, quer incorporadas ou não incorporadas, e quer domiciliadas na Colónia de Hong Kong ou em qualquer outra parte, e

(b) os objectos especificados em cada um dos parágrafos desta cláusula serão considerados como objectos independentes, e em conformidade não deverão ser de forma alguma limitados ou restritos (excepto quando expressado doutra forma em tais parágrafos) por referência ou inferência dos termos de qualquer outro parágrafo (ou o nome da Companhia) mas deverão ser levados a efeito da maneira mais ampla e completa, e interpretados no mais alargado sentido possível, como se cada um dos referidos parágrafos definissem os objectos de uma companhia separada e distinta.

4. A responsabilidade dos membros é limitada.

5. O Capital da Companhia é de HK\$ 50 000,00 dividido em 500 acções de HK\$ 100,00 cada. A Companhia terá poderes para aumentar ou

reduzir o referido capital e para emitir qualquer parte do seu capital, original ou aumentado, com ou sem preferência, prioridade ou especial, ou sujeito a qualquer adiamento de direitos, ou a quaisquer condições ou restrições, e portanto, a não ser que as condições de

emissão expressamente declararem o contrário, toda a emissão de acções quer declaradas como preferenciais ou doutra forma, estará sujeita aos poderes em cima constantes.

(Custo desta publicação \$ 1.120,20)

IMPRESA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro. — (Regimento do Conselho Consultivo) \$ 0,30
- Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19-4-1957 \$ 1,00
- Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso \$ 2,00
- Arquivos de Macau: — Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929 — \$0,50 — Vol. I — N.º 3 — Agosto de 1929 — \$0,50 — 2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov./Dez. de 1941 — \$3,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$3,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — \$25,00.
- Caderneta de Identificação M/1..... \$ 0,20
- Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional \$ 1,50
- Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas \$ 1,50
- Caderno de Anotações dos Trabalhos de Betão Armado..... \$ 1,50
- Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º ano — \$2,00.
- Comissão de Classificação dos Espectáculos \$ 1,50
- Constituição da República Portuguesa \$ 4,00
- Código dos sinais de tempestade.... \$ 0,50
- Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos \$ 2,00
- Decretos-Leis do Governo de Macau — 1978 — \$6,00. — 1979 — \$22,00. — 1980 — \$11,00 — 1981 — \$30,00.
- Defesa Nacional do Ultramar Português \$ 3,00
- Dicionário chinês-português:**
Formato de algibeira \$15,00
Formato escolar \$30,00
- Dicionário português-Chinês:**
Formato de algibeira \$25,00
Formato escolar \$50,00
- Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência \$ 7,00
- Idem do Curso Geral de Enfermagem \$ 7,00
- Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75) \$ 7,00
- Diploma de Provimento (folha avulsa) cada \$ 0,50
- Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F. M. M. \$ 7,00
- Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau..... \$ 2,50
- Extracto da folha de serviço \$ 0,20
- Folha de serviço..... \$ 0,20
- Guia modelo B \$ 0,10
- Instruções sobre a classificação económico-administrativa e funcional das receitas e despesas públicas \$ 6,00
- Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 2,00
- Lei de Terras \$ 7,00
- Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00
- Leis do Governo de Macau — 1979 — \$8,00 — 1980 — \$11,00 — 1981 — \$15,00.
- Legislação sobre as corridas de galgos. \$ 3,00
- Legislação sobre o comércio de ouro .. \$ 1,20
- Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00
- Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi, 2 grossos volumes \$30,00
- Método de Português para uso nas escolas chinesas, pelo Deão António André Ngan:
 1.º volume (12.ª edição)..... \$ 2,50
 2.º » (6.ª »)..... \$ 2,50
 3.º » (5.ª »)..... \$ 3,00
 4.º » (4.ª »)..... \$ 5,00
 5.º » (3.ª »)..... \$ 3,00
 6.º » (1.ª »)..... \$ 4,00
- Livro do mestre \$ 1,00
- Normas para o Recenseamento e Eleição dos Membros da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo de Macau \$ 3,50
- Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento... \$ 4,00
- Orgânica dos Serviços de Economia e Serviços de Estatística Geral \$ 0,80
- Portarias do Governo de Macau — 1978 — \$7,00. — 1979 — \$8,00. — 1980 -- \$18,00 — 1981 — \$15,00.
- Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) \$ 0,70
- Regimento da Assembleia Legislativa. \$ 4,0
- Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
- Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
- Regimento do Conselho Consultivo... \$ 1,00
- Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 2,00
- Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)..... \$ 2,00
- Regulamento do Ensino Infantil \$ 2,50
- Regulamento das Instalações Radioelétricas \$ 0,50
- Regulamento de Disciplina Militar... \$ 3,00
- Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
- Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário \$ 2,50
- Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau \$ 2,00
- Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau \$ 5,00
- Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais \$ 1,00
- Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais \$ 0,50
- Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau \$ 0,70
- Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais \$ 3,00
- Regulamento dos Bairros Sociais..... \$ 1,00
- Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses \$ 1,50
- Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros \$ 1,50
- Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar..... \$ 0,50
- Regulamento da Contribuição Industrial \$ 3,00
- Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar — 1972 \$ 4,00
- Secretaria da Assembleia Legislativa.. \$ 2,00
- Tabela de Incapacidades \$ 3,00
- Termo de Posse (folha avulsa), cada... \$ 0,50
- Venda, Exposição e Exibição Públicas de Material Pornográfico e Obsceno .. \$ 1,00
- 退休金暨遺屬贍養金(二月八日第五二/七五號國令)每本定價七角

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$17,00

正元七十一銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU